

Lei nº 1.038, de 21 de Setembro de 2017.

EMENTA: altera o cálculo do valor da insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate as Endemias que atuam no município de Condado, **a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base:**

I - nos termos do disposto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, quando submetidos a esse regime;

II - nos termos da legislação específica, quando submetidos a vínculos de outra natureza.'

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município do Condado.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

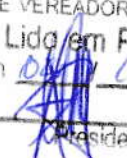
Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de Setembro de 2017.



ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO CONDADO-PE

Lido em Plenário
Em 21/09/2017



Presidente

Lei nº 1.038, de 21 de Setembro de 2017.

EMENTA: altera o cálculo do valor da insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate as Endemias que atuam no município de Condado, **a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base:**

I - nos termos do disposto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, quando submetidos a esse regime;

II - nos termos da legislação específica, quando submetidos a vínculos de outra natureza.'

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município do Condado.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de Setembro de 2017.



ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito

Lei nº 1.038, de 21 de Setembro de 2017.

EMENTA: altera o cálculo do valor da insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate as Endemias que atuam no município de Condado, **a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base:**

I - nos termos do disposto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, quando submetidos a esse regime;

II - nos termos da legislação específica, quando submetidos a vínculos de outra natureza.'

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município do Condado.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de Setembro de 2017.



ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito

Lei nº 1.038, de 21 de Setembro de 2017.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES - CONDADO-PE

1008/2017
05/09/2017

Presidente

EMENTA: altera o cálculo do valor da insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate as Endemias que atuam no município de Condado, **a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base:**

I - nos termos do disposto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, quando submetidos a esse regime;

II - nos termos da legislação específica, quando submetidos a vínculos de outra natureza.'

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município do Condado.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de Setembro de 2017.



ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito